

**LEI Nº 1542/98, de 07 de janeiro de 1998.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JARDIM CANADÁ DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG”.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, em 09 de agosto de 1977, para conceder, também a COPASA/MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30(trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Bairros Jardim Canadá, Água Limpa, Varginha do Neto, Solar da Lagoa, Lagoa do Miguelão, Vale do Sol, Morro do Chapéu, São Sebastião das Águas Claras, Jardim Amanda, Passargada, Jardim Monte Verde, Village San Souci, Bosque da Ribeira, Estância Serrana, Vila Del Rey, Conde, Vila Castela, Glebas Reais, Estância Del Rey, Village Terrase, Vale do Sereno, Jardinaves, Jardim das Mangabeiras, Jardim da Torre, Piemont, Vila da Serra, Bosque do Jambreiro, Jardim de Petrópolis, Green Park, Ville de Montagne, Ouro Velho Mansões.

Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a Prefeitura Municipal de Nova Lima a prorrogar o prazo do Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de água da Sede do Município, fazendo sua vigência coincidir com a dos Serviços de Esgotamentos Sanitários ora concedidos.

Art.2º A COPASA/MG deverá iniciar as obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jardim Canadá no prazo de 06 (seis) meses, contado da assinatura do Termo aditivo ao contrato de concessão da sede do Município.

Art.3º O projeto executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, incluído o projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, deverá estar concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do citado Termo

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Roberto de Oliveira  
15/01/98

Praça Bernardino de Lima, 80  
Nova Lima - MG - Fone (031) 541-2555

aditivo. As obras do Sistema de Tratamento de Esgoto serão iniciadas em até 01 (um) ano após a conclusão do projeto, podendo ser, esse prazo, prorrogado por igual período.

Art.4º A COPASA/MG só iniciará a operação dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário após a conclusão das obras respectivas.

Art.5º Aos serviços públicos de abastecimento de água concedidos pela presente lei, será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água da sede do Município.

Art.6º A tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

Art.7º Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal n.º 814 de 1º julho de 1977 e do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do Município, inclusive isenção tributária.

Art.8º Os serviços serão prestados pela COPASA/MG de acordo com as normas contidas nos Decretos Estaduais n.ºs 32.809 e 33.611.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 07 de janeiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

  
Vitor Pezido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.